



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

Ver se está p/ Outras?



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO N° 34387
EM 29/11/2024 às 13:57
Assinatura: Andréia
SERVIDOR

PROJETO DE LEI N°. 053/2024

DATA: 29 de novembro de 2024.

EMENTA: Institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na Rede Pública Municipal de Ensino da cidade de Guaíra, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme previsto no inciso VI, do artigo 225, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais de Guaíra, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade.

Parágrafo único. O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da cidade em relação a:

- I- Áreas verdes na escola e na região;
- II- Poluição do ar;
- III- Adensamento populacional na região;
- IV- Grau de inclusão e exclusão social;
- V- Saneamento básico na escola e na região;
- VI- Trânsito e transporte público na região;
- VII- Proteção do solo e das águas;
- VIII- Proteção da fauna e da flora;
- IX- Políticas de urbanização da região;
- X- Conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI- Ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- XII- Outros problemas ambientais.

Art. 3º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, e demais Secretarias e Diretorias que o Poder Executivo julgar necessário, deverá incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, o Município poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e contratos com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



órgãos da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual e Municipal, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de ensino superior, fundações de apoio às instituições de ensino superior, entidades privadas sem fins lucrativos, entidades empresariais, instituições de fomento, investimento ou financiamento, que atuem na área ambiental.

Art. 5º O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.

Art. 6º O programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão, cabendo a cada escola avaliar conjuntamente com o seu respectivo Conselho de Escola as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Guaíra/PR, em 29 de novembro de 2024.


ADRIANO CEZAR RICHTER
Vereador Autor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°. 053/2024

O objeto do presente projeto de lei é a instituição do Programa de Sustentabilidade Ambiental no Município de Guaira. A conscientização e preservação ambiental são questões urgentes e de extrema importância na sociedade contemporânea.

Diante dos desafios enfrentados pelo meio ambiente, é fundamental que medidas sejam tomadas em todas as esferas da sociedade, incluindo a educação. A escola desempenha um papel fundamental na formação dos cidadãos, e é essencial que ela assuma a responsabilidade de promover a sustentabilidade ambiental.

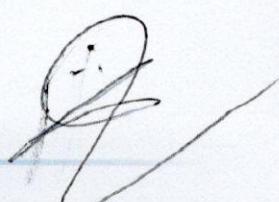
A instituição do Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino busca, primeiramente, promover a conscientização ambiental entre estudantes, professores, funcionários e toda a comunidade escolar. Através de ações educativas e atividades práticas, pretende-se disseminar conhecimentos sobre a importância da preservação do meio ambiente, os impactos negativos das ações humanas e as soluções possíveis para promover a sustentabilidade.

Além disso, o programa visa estimular a adoção de práticas sustentáveis nas Escolas Municipais. Serão implementadas ações como a redução do consumo de água e energia, o incentivo ao uso de materiais recicláveis, a promoção da coleta seletiva, a criação de hortas orgânicas, entre outras. Essas práticas não só contribuirão para a preservação do meio ambiente, mas também poderão gerar economia de recursos financeiros para as instituições de ensino.

A sustentabilidade ambiental poderá ser incorporada ao currículo escolar, de modo que os temas relacionados ao meio ambiente sejam abordados de forma transversal em diversas disciplinas. Dessa forma, os estudantes serão incentivados a refletir sobre as questões ambientais em todas as áreas do conhecimento, desenvolvendo uma consciência crítica e responsável em relação ao meio ambiente.

Além disso, o programa prevê parcerias com entidades e órgãos públicos, empresas e organizações não governamentais que atuem na área ambiental. Essas parcerias serão fundamentais para ampliar as ações do programa e proporcionar experiências práticas aos estudantes, como visitas, participação em projetos e outras atividades que estimulem o contato direto com a natureza.

Por fim, a instituição do Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino reflete o compromisso da Administração Pública com a promoção da sustentabilidade e o desenvolvimento de uma consciência ambiental nas novas gerações.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Ao investir na educação ambiental, formaremos cidadãos conscientes, capazes de adotar práticas sustentáveis em suas vidas cotidianas e de contribuir para a construção de um futuro mais sustentável e equilibrado para todos.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sendo assim, solicito apoio de Vossas Senhorias na aprovação do presente Projeto.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra/PR, em 29 de novembro de 2024.



ADRIANO CEZAR RITCHER
Vereador Autor